

Lion Caps Produtos e Serviços Ltda.  
CNPJ - 37.210.236/0001-62



Inscrição Est. - 90921615-09  
Contato: 43 9106-6003 / 99929-5010  
lioncapsbones@gmail.com

## PROPOSTA COMERCIAL

As Diversas Secretarias do Município de Guaiuba  
**Pregão nº 32023 (SRP)**

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia: LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
Razão Social: LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 37.210.236/0001-62	Insc. Est.: 90.921.615-09
RG 15.172.227-0	CPF 138.679.179-22
RESP. LEGAL: <b>Hellen vitória de oliveira Gonçalves</b>	
Endereço: Rua Dom Pedro II, 006 sala frente A	
Bairro: Jd Ponta Grossa	Cidade: Apucarana-PR
CEP: 86.805-260	E-mail: contatolioncaps@gmail.com
Telefone: 43- 99929-5010	Contato: 43 9908-5213
Banco: Santander N°33	Conta Bancária: 130036007
Nome e nº. da Agência: Rui Barbosa-Apucarana PR Numero; 3607	

LOTE II - A: COTA PRINCIPAL 81% - AMPLA CONCORRÊNCIA - MATERIAL SERIGRÁFICO/TECIDO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL



Inscrição Est. - 90921615-09  
Contato: 43 9106-6003 / 99929-5010  
lioncapsbones@gmail.com

01	CAMISA EM GOLA "V" OU "CARECA" <b>MANGA CURTA</b> COM PINTURA <b>SUBLIMADA</b> , TEMAS VARIADOS E CORES DIVERSAS EM TECIDO DE <b>PV</b> , COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. ESPESSURA DO FIO 28.1	lion	UND	3832	R\$ 22,50	R\$ 86.220,00
02	CAMISA EM GOLA "V" OU "CARECA" <b>MANGA LONGA</b> COM PINTURAS SUBLIMADA, TEMAS VARIADOS E CORES DIVERSAS EM MALHA <b>PV</b> , COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. ESPESSURA DO FIO 28.1	lion	UND	243	R\$ 23,00	R\$ 5.589,00
03	CAMISA EM GOLA PÓLO COM PINTURA SERIGRÁFICA COM TEMAS E CORES DIVERSAS <b>MANGA CURTA</b> EM TECIDO PIKER, COMPOSTA DE COM 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO	lion	UND	1194	R\$ 24,90	R\$ 29.730,60
04	CAMISA EM GOLA PÓLO COM PINTURA SERIGRÁFICA COM TEMAS E CORES DIVERSAS <b>MANGA LONGA</b> EM TECIDO <b>PIKER</b> , OMPOSTA DE COM 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO	lion	UND	271	R\$ 28,00	R\$ 7.588,00
05	CAMISA EM GOLA PÓLO COM PINTURA <b>SUBLIMADA</b> COM TEMAS E CORES DIVERSAS <b>MANGA CURTA</b> EM TECIDO <b>PV</b> , COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. ESPESSURA DO FIO 28.1	lion	UND	1175	R\$ 24,90	R\$ 29.257,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 158.385,10</b>

LOTE II - B: COTA RESERVADA 19% - EXCLUSIVO PARA ME E EPP – MATERIAL SERIGRÁFICO/TECIDO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL



Inscrição Est. - 90921615-09  
Contato: 43 9106-6003 / 99929-5010  
lioncapsbones@gmail.com

01	CAMISA EM GOLA "V" OU "CARECA" <b>MANGA CURTA</b> COM PINTURA <b>SUBLIMADA</b> , TEMAS VARIADOS E CORES DIVERSAS EM TECIDO DE <b>PV</b> , COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. ESPESSURA DO FIO 28.1	lion	UND	898	R\$ 22,00	R\$ 19.756,00
02	CAMISA EM GOLA "V" OU "CARECA" <b>MANGA LONGA</b> COM PINTURAS SUBLIMADA, TEMAS VARIADOS E CORES DIVERSAS EM MALHA <b>PV</b> , COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. ESPESSURA DO FIO 28.1	lion	UND	57	R\$ 26,00	R\$ 1.482,00
03	CAMISA EM GOLA PÓLO COM PINTURA SERIGRÁFICA COM TEMAS E CORES DIVERSAS <b>MANGA CURTA</b> EM TECIDO PIKER, COMPOSTA DE COM 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO	lion	UND	280	R\$ 28,50	R\$ 7.980,00
04	CAMISA EM GOLA PÓLO COM PINTURA SERIGRÁFICA COM TEMAS E CORES DIVERSAS <b>MANGA LONGA</b> EM TECIDO <b>PIKER</b> , COMPOSTA DE COM 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO	lion	UND	63	R\$ 34,00	R\$ 2.142,00
05	CAMISA EM GOLA PÓLO COM PINTURA <b>SUBLIMADA</b> COM TEMAS E CORES DIVERSAS <b>MANGA CURTA</b> EM TECIDO <b>PV</b> , COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. ESPESSURA DO FIO 28.1	lion	UND	275	R\$ 35,90	R\$ 9.872,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 41.232,50</b>

**Observação:** No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente.

Forma de pagamento: de acordo com o contido no edital.

[X]- Nossa empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lc 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo.

#### PRAZO DE ENTREGA

Lion Caps Produtos e Serviços Ltda.  
CNPJ - 37.210.236/0001-62



Inscrição Est. - 90921615-09  
Contato: 43 9106-6003 / 99929-5010  
lioncapsbones@gmail.com

---

**Como estabelece o edital.**

A presente proposta tem validade de, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir recebimento, estamos de acordo com a proposta por isso firmamos o presente pedido para a confecção

Apucarana (PR), 23 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA .

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos para os devidos fins que a empresa LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º 37.210.236/0001-62, com sede na Rua Dom Pedro II, 006 Sala frente A – JD Ponta Grossa - CEP 86.805-260 na cidade de Apucarana estado do Paraná, prestou serviços à **2PCW BONÉS E ACESSÓRIOS DA MODA**, estabelecida à Rua: Sussumu Shimura, 345 - CEP: 86.802-700 – Jardim Catuai - Apucarana - PR, inscrita no CNPJ sob N.º 24.572.705/0001-41 – Insc. Est. 9071921309, detém qualificação técnica de confecções dos seguintes produtos.

**900 Chapéus Australiano**, com matéria prima juta natural, impermeabilizado com resina, modelo copa Australiano, com acabamento interno com a carneira de elastano antialérgica, aba com forro e com viés, com uma logomarca bordada na faixa de tecido, faixa na cor caqui, dimensões da faixa: 04 cm de altura, bordado com 3 cm de altura x 9,4 cm de largura, com diversos tamanhos P/M/G e GG ou 54/56/58/ e 60.

**900 Coletes de Brim** com bordado na frente do lado esquerdo e um nas costas, com bolso nas laterais fechado com botões, em poliéster e algodão gramatura 116 GR/M².

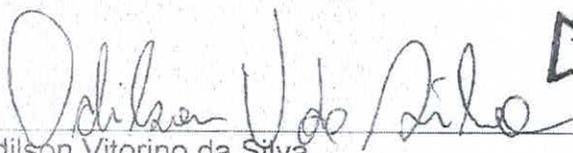
**900 Camisetas Gola Polo**, manga curta com barra dupla sendo no tecido 67% Poliéster e 33% de Viscose, nos tamanhos P,M,G,GG,EG e XGG.

**900 Bonés personalizados**, confeccionados em sarja pesada, aba curva, logo em silkscreen, regulador plástico uso unissex.

**900 Camisetas manga curta gola careca**, confeccionada com malha penteada fio 30, gola arredondada com ribana composição 98% poliéster e 2% elastano unissex.

Informamos ainda que os produtos foram entregues de qualidade satisfatória, atendendo nossas expectativas, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações.

Apucarana (PR), 31 de Janeiro de 2023



Adilson Vitorino da Silva  
CPF: 953.694.309-34 – RG 6.000.602-4  
Fone. 43 996071172



1º TABELIONATO DE NOTAS  
THEO JORDÃO RIBEIRO MELO  
TABELIÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR  
AV. CURITIBA, Nº 3202, CENTRO, Cep. 86.802-700 – FONE: (41) 3422-1145 – APUCARANA - PR

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ADILSON VITORINO DA SILVA.....

Apucarana, 31 de Janeiro de 2023.  
Em testemunho *Rafael* da verdade

RAFAEL GUTIERRES  
ESCREVENTE JURAMENTADO



Valor: 7,23 - SELO DIGITAL Nº FN40X.FfqfF.b9qC7-hxzLk.LUMpE Vall  
esse selo em <http://selo.funarpan.com.br/> - NÃO ACEITE SEM VALIDAÇÃO  
SELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023



Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR**, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre na cidade de Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 418.04741-08, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Ascânio José Butzge, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 2.141.495 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.800.049-91, residente e domiciliado na Rua Willy Barth, nº. 1687, Novo Sobradinho, Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 17, de 1º de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99, por seu Diretor Financeiro o Sr. Adriano Theves Galvão, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº. 5.005.410-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 717.446.739-34, residente e domiciliado no Largo São Vicente de Paula, nº. 1.056, apartamento nº. 42, Centro, Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 488 de 05 de setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº. 1.822/1999, e por seu Diretor Jurídico o Sr. Douglas Diogo de Queiroz, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI/RG nº. 7.791.269-0 SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº. 040.639.949-29, residente e domiciliado na Rua Lucia Lorenzetti Malacarne, nº. 250, Jardim Parizotto, Toledo-PR, nomeado pela Portaria nº. 25, de 04 de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99, – **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, para **Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de uniformes**, por deliberação da Comissão de Licitações, tudo com fundamento na Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016 e Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, resolve **REGISTRAR** os preços da empresa classificada em primeiro lugar, observada as condições do Edital que regem o certame e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA REGISTRADA**

Registram-se os preços da empresa **LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 006, Sala Frente A, Jardim Ponta Grossa, na cidade de Apucarana/PR – CEP: 86805-260, inscrita no CNPJ sob nº. 37.210.236/0001-62, Inscrição Estadual nº. 909.21615-09, telefone (43) 99929-5010 e (43) 99805-6814, representada neste ato por **MATTEUS PIMENTA MARTINS**, portador da CI/RG nº. 15.848.316-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 090.438.499-36, residente e domiciliado na Rua Manoel Sorpilli, nº. 263, Núcleo Habitacional Djalma Mendes de Oliveira, na cidade de Apucarana/PR – CEP: 86806-546, doravante denominada **EMPRESA REGISTRADA** ou **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços visando a futura e eventual aquisição de uniformes** conforme especificações abaixo e na tabela da **Cláusula Quarta** desse instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Art. 66, § 3º da Lei Federal nº. 13.303/16, e do Art. 15 da Instrução Normativa nº. 01/2011 – CA – EMDUR aprovada pelo Decreto Municipal nº. 648/2011, a Contratante não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** As quantidades constantes na Clausula Quarta são estimativas, não obrigando a EMDUR pela aquisição total.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total ofertado pela Contratada na presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 81.765,00 (Oitenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)** e constam na Planilha de Preço da Proposta Vencedora, conforme abaixo.

*matheus pimenta martins*



*matheus Rimenta*

ITENS								
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Und.	Quant.	Preço unitário	Preço total
01	1	19686	Bonê na cor preta confeccionado em tecido de brim leve (100% algodão, sarja 2x1, peso entre 180 à 215g/m²), c/ajuste de tamanho, c/a serigrafia da logomarca da EMDUR parte frontal (colorido) tamanho aprox. 8x3cm	LION CAPS	UN	50,00	19,00	950,00
02	1	19687	Bonê tipo legionário na cor azul Royal confeccionado em tecido de brim leve (100% algodão, sarja 2x1, peso entre 180 à 215g/m²), c/ajuste de tamanho, c/a serigrafia da logomarca da EMDUR na parte frontal (colorido) tamanho aprox. 8x3cm	LION CAPS	UN	700,00	19,00	13.300,00
08	1	19693	Camisa feminina na cor azul celeste, manga curta, modelo polo, confeccionada em tecido malha, ref.: Piquet (67% poliéster/33% algodão), gola pronta na mesma cor da camisa, c/bordado da logomarca da EMDUR na parte frontal do lado esquerdo. A numeração corresponderá de PP a EXGG, seguindo os padrões da ABNT	LION CAPS	UN	200,00	26,60	5.320,00
10	1	19694	Camisa masculina na cor azul celeste, manga curta, modelo polo, confeccionada em tecido malha ref.: Piquet (67% poliéster/33% algodão), gola pronta na mesma cor da camisa, c/bordado da logomarca da EMDUR no bolso superior esquerdo. A numeração corresponderá de PP ao EXGG seguindo os padrões da ABNT	LION CAPS	UN	200,00	29,70	5.940,00
11	1	39166	Camiseta na cor azul Royal, manga longa confeccionada em tecido malha poliviscose (67% poliéster, 33% viscose) c/serigrafia da logomarca da EMDUR no lado superior esquerdo na frente, e EMDUR nas costas. A peça deverá apresentar costura dupla. Aplicação de faixa refletiva na cor amarela c/largura mínima de 50mm e refletivo prata no centro c/20mm, o material deverá atender as especificações técnicas e normas ABNT NBR 15292, e deverá ser costurada no sentido horizontal ao redor dos braços e abaixo do peito envolvendo toda a circunferência corporal. A numeração corresponderá de PP ao EXGG e tamanho especiais a ser informado na requisição de compras, seguindo os padrões da ABNT	LION CAPS	UN	1.500,00	21,99	32.985,00
13	1	36689	Chapéu tipo australiano na cor azul Royal, tamanho único c/no mínimo 60cm de circunferência da cabeça e 08cm de aba, confeccionado em tecido em sarja, parte interna e lateral forrada, c/cordão de ajuste, c/botão na parte lateral p/prender a aba quando necessário, e protetor p/parte do pescoço c/no mínimo 25cm, c/serigrafia da logomarca da EMDUR parte frontal (colorido) tamanho aprox. 8x3cm	LION CAPS	UN	700,00	24,00	16.800,00
15	1	39167	Colete em microfibras (100% poliéster), na cor preta, c/frente aberta c/fechamento através de 04 botões e 04 caseados no sentido vertical, costas em tecido único. Aplicação de faixa refletiva na cor amarela c/largura mínima de 50mm e refletivo prata no centro c/20mm, o material deverá atender as especificações técnicas e normas ABNT NBR 15292, deverá ser costurada no sentido horizontal nas costas na altura da espalda, e na frente na altura do peito, c/bordado da logomarca da EMDUR no lado superior esquerdo. A numeração corresponderá de 34 a 80, seguindo os padrões da ABNT	LION CAPS	UN	40,00	43,00	1.720,00

*[Handwritten mark]*



Mattus Raimundo Martins

20	1	19688	Touca balaclava na cor azul Royal, confeccionada em tecido malha poliviscose (67% poliéster, 33% viscose). Tamanho aprox. de 40cm	LION CAPS	UN	250,00	19,00	4.750,00
								TOTAL R\$ 81.765,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a fornecer o objeto da presente Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que o fornecimento não ultrapasse a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, sem prejuízo do disposto no art. 81, §2º, da Lei Federal nº. 13.303/16.

**Parágrafo Segundo:** Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Contratante tomará as seguintes providências:

- a) convocará a Contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Terceiro:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMDUR poderá:

a) liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) pela EMDUR, quando:

a.1) a Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.3) em razão de interesse público, devidamente fundamentada;

a.4) a Contratada que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

b) pela Contratada, quando, mediante solicitação formal por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quinto:** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo quarto dessa Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**Parágrafo Sexto:** Encontrando-se o Fornecedor que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

**Parágrafo Sétimo:** A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Contratante a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Oitavo:** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº. 13.303/16.

**Parágrafo Nono:** A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

Mattus Raimundo Martins



Mattusa Clemente

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, poderá ocorrer alteração dos preços registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, respeitando o preço praticado no mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo:** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à EMDUR (Setor de Compras), desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notas fiscais da época da abertura da licitação e planilhas de custos, sendo que esta solicitação deverá ser protocolada diretamente no Setor de Compras, sito na Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-370, Toledo/PR.

**Parágrafo Terceiro:** Até a decisão final da Contratante, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver **interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste instrumento e no Edital.**

**Parágrafo Quarto:** Cabe à Contratante efetuar pesquisa de mercado sempre que um dos fornecedores registrados solicitar a revisão de preços visando registrar o menor preço no mercado.

**Parágrafo Quinto:** Após a análise dos novos preços registrados, a Contratante dará vistas aos demais fornecedores, a fim de possibilitar o amplo conhecimento das alterações ocorridas.

**Parágrafo Sexto:** A revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da EMDUR ou mediante solicitação da empresa.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

A Contratada deverá entregar o item objeto desse edital somente se solicitado via requisição de compras emitida pela EMDUR, não sendo admitidos pedidos verbais.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues na sede da EMDUR, situada na Avenida José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR.

**Parágrafo Segundo:** As entregas dos produtos deverão ser efetuadas em, no máximo, 20 (vinte) dias a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as despesas, bem como a mão-de-obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada, *sem qualquer ônus para a Contratante.*

**Parágrafo Quarto:** O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.

**CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

**Parágrafo Segundo:** A execução do objeto relativo à presente Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente adquirido, conforme a necessidade da EMDUR, que não estará obrigada a utilizar a quantidade total prevista no objeto disposto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

Mattusa Clemente



*Mattus Clemente Martins*

**Parágrafo Terceiro:** As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como o destaque de todas as retenções tributárias no que couber.

**Parágrafo Quarto:** A EMDUR exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o e-mail: nfxml@emdur.com.br.

**Parágrafo Quinto:** As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da EMDUR, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Sexto:** A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir a Ata de Registro de Preços, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**Parágrafo Sétimo:** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

**Parágrafo Oitavo:** Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.

**Parágrafo Nono:** Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGP/M (FGV).

**Parágrafo Décimo:** Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 13.303/16.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que a Contratante seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o seu final, valores suficientes para garantir eventual condenação.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Contratante, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**Parágrafo Segundo:** A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro:** Reserva-se à Contratante o direito de recusar a execução do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a Contratada a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

**Parágrafo Quarto:** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da Contratante quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quinto:** Quando comprovado que o serviço não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a Contratada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar

*Mattus Clemente Martins*



*Matheus Raimundo Martins*

cumprida a obrigação. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

- I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- III - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na **Cláusula Oitava** da presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** O recebimento definitivo dos produtos não exime a Contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

I - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

Ia - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata de Registro de Preços;

II - assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa fornecedora/prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados à Contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da Contratada e ou a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

III - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção individual e ou coletivo;

IV - indenizar terceiros e à Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 76 da Lei Federal nº. 13.303/16;

V - assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - prestar toda e qualquer informação sobre a execução do objeto à Contratante;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante relativamente à execução do objeto contratado;

X - chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XI - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do fornecimento e dos serviços executados, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;

XII - não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

XIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que trata esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus ao Contratante;

*Matheus Raimundo Martins*

matheus

Ribeiro



XIV - apresentar, sempre que exigidos pelo Contratante, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, desta Ata de Registro de Preços;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XVI - informar ao Setor Financeiro da EMDUR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

XVII - Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos registrados;

XVIII - Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no momento da participação no certame;

XIX - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para sua entrega;

XX - Paralisar qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária, informando-se a administração acerca dos fatos;

XXI - A Fornecedorora ficará obrigada a repassar para o Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não executado.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor do objeto não executado.

**Parágrafo Terceiro:** Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 82, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, abaixo transcritas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pele prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quinto:** Na aplicação das penalidades previstas, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades eventualmente aplicadas à Contratada serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

matheus Ribeiro

matheus Rimentes Martins  
251  
Circular do Edital nº 048/2023  
Assinatura

**Parágrafo Sétimo:** As sanções não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Oitavo:** Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigará-se a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.

**Parágrafo Nono:** A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Décimo:** As sanções previstas no edital serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As sanções podem ser aplicadas sem observância da ordem supracitada, de acordo com a gravidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FATORES IMPEDITIVOS**

No caso da Contratada observar a existência de um ou mais fatores impeditivos do cumprimento da presente Ata, de responsabilidade exclusiva da Contratante, deverá comunicar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº. 11/2023**, com a proposta ofertada pela Contratada, nos termos da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e da Instrução Normativa nº. 01/2011 – CA – EMDUR aprovada pelo Decreto Municipal nº. 648/2011 de 02 de setembro de 2011, com as cláusulas desta Ata, e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único:** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no Edital acima mencionado bem como as normas contidas na Lei Federal nº. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Decreto Municipal nº. 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes, para todos os fins de Direito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

matheus Rimentes Martins



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A ocorrência de um ou mais fatos elencado no edital, constituem motivo para a rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas na Lei Federal nº. 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

A fiscalização do contrato por parte da EMDUR será realizada pela Sra. Luciana Menegazze Guedes de Oliveira, ficando a mesma designada como preposta para solução de problemas oriundos desse contrato junto à fornecedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A EMDUR providenciará a publicação, em jornal de circulação no Município de Toledo/PR, em resumo, da presente Ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo-PR, com renúncia de qualquer outro, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

CONTRATANTE:

Toledo/PR, 27 de fevereiro de 2023.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
EMDUR

**ADRIANO THEVES GALVÃO**  
DIRETOR FINANCEIRO  
EMDUR

**DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ**  
DIRETOR JURÍDICO  
EMDUR

CONTRATADA:

*Matheus Pimenta Martins*  
**MATTEUS PIMENTA MARTINS**  
LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ/MF: 37.210.236/0001-62

FISCAL DO CONTRATO:

**LUCIANA MENEGAZZE GUEDES DE OLIVEIRA**  
CI/RG: 9.406.673-5 SSP/PR  
CPF/MF: 009.650.039-57

TESTEMUNHAS:

**PAULO PAZUCH**  
CI/RG: 4.241.303-8 SSP/PR  
CPF/MF: 555.432.949-72

**CLAUDIOMIRO DE BRITO**  
CI/RG: 2.195.717-6 SSP/SP  
CPF/MF: 095.673.778-12



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E A EMPRESA S/S CONFECÇÕES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E DEMAIS ITENS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 132/2.023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2.023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2.023  
PROTOCOLO Nº 1.041/2.023

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7512031, inscrito do CPF/MF sob nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato doravante denominado de **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO (A):

**LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.210.236/0001-62, com sede e foro na Rua Dom Pedro II, nº 06, Sala Frente A, Jardim Ponta Grossa, Cep. 86.805-260, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada por **LUCIMAR ROVIERI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.686.4396 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.360.199-64, residente e domiciliado na Rua Armando Beletato, nº 166, Residencial Araucária, Cep. 86.806-630, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**;

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, subscrevem o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1.993, Decreto Municipal 193/2.016 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a **aquisição de uniformes e demais itens esportivos para secretarias municipais de esporte e educação**, consoante especifica o Edital.

### LOTE 7:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	50667	CAMISETAS ESPORTIVAS EM TECIDO ESPORTIVO	UNID	2000	23,90	47.800,00	lion caps camiseta



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



		confeccionadas em tecido esportivo 100% poliéster gramatura entre 110 e 140g (dryfit) em transfer sublimático total e degrade gola madri com o brasão do município do lado esquerdo, todas as imagens em (transfer sublimático) em varias cores e tamanhos do 14 ao XG (adulto). Poderão ser solicitados vários modelos com diferentes layouts e logos, a arte deverá ser criada pelo fornecedor vencedor.					
						TOTAL:	47.800,00

### III CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2.023;

II - O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2.023

III - A PROPOSTA DA CONTRATADA, DATADA DE 06 DE ABRIL DE 2.023.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

### IV CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos ofertados deverão atender as especificações do Anexo 01, e:

4.2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, o prazo de garantia contratual será de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega ou da constatação do vício oculto.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da requisição de material, emitida pelo setor Requisitante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.4. **LOCAIS DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua João Barreto, nº 505, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná - Telefone (43) 3178-0204; Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Mário de Menezes, nº 1.013, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná - Telefone (43) 3178-0393.

4.5. A entrega deverá ser previamente agendada, através do(s) endereço(s) e telefone(s) supracitados no item 4.4, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



4.6. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.7. Os produtos devem ser entregues embalados e em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade e sem inadequação de conteúdo (qualitativo ou quantitativo). A marca, o número do lote, a data de fabricação e a validade, conforme o caso deverão estar impressos na embalagem dos produtos.

4.8. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.9. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a **FORMA PARCELADA**, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Ibiporã.

4.10. Os produtos contratados deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento do empenho, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.11. O objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O recebimento se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias após a entrega, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

4.12. Os produtos que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual **deverá retirá-los no local em que se encontram** armazenados e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades previstas neste Edital.

a) A relação da transportadora e o custo do frete são de responsabilidade do fornecedor e **não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.**

## V

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

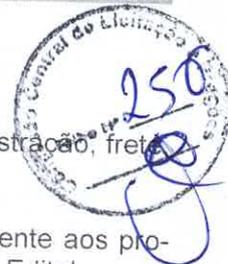
5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme Proposta, sendo que o Município, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na licitação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



lhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O município **CONTRATANTE** somente se obriga a pagar o valor referente aos produtos que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no Edital.

## VI

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
Unidade Orçamentária	12.001.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0012	IBIPORÃ MAIS ESPORTES, MAIS SAÚDE E CIDADANIA
Projeto/Atividade	2083	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres)

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
Unidade Orçamentária	12.002.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0012	IBIPORÃ MAIS ESPORTES, MAIS SAÚDE E CIDADANIA
Projeto/Atividade	2084	DIREÇÃO ESPORTIVA
Natureza da Despesa	3.3.90.31.00.00.	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres)

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.001.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0006	EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA
Projeto/Atividade	2055	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa	3.3.90.32.00.00.	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

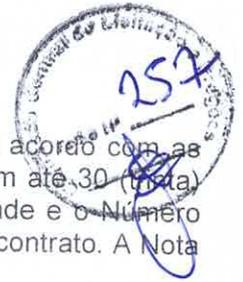
## VII

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, em duas vias, contendo (Modalidade e o Número deste edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários) ao fiscal do contrato. A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo gestor do Contrato.

7.1.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8666/93.

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da **CONTRATADA**.

7.4. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## VIII

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO / REVISÃO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a última proposta apresentada pela **CONTRATADA** na sessão do Pregão Presencial.

8.2. Os preços ajustados são finais, definitivos, neles estando inclusos todos os encargos e tributos que a **CONTRATADA** experimentará no cumprimento das obrigações assumidas, salvo hipótese da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

8.3. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1.993, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

## IX

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



- 9.1. O prazo do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura.

## X

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Remeter advertências à fornecedora, por escrito, quando os itens não estiverem sendo entregues de forma satisfatória;
- 10.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos;
- 10.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 10.4. Aplicar à fornecedora as penalidades, quando for o caso;
- 10.5. Prestar à fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 10.6. Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.7. Notificar, por escrito, à fornecedora da aplicação de qualquer sanção;

## XI

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os produtos em conformidade com as qualificações constantes da Proposta e do Edital, e com as solicitações do **CONTRATANTE**, nos respectivos vencimentos.
- 11.2. Substituir os materiais que estejam em desconformidade com as qualificações previstas, ou que apresentem defeitos de fabricação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da Notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** atestando tais irregularidades;
- 11.3. Comunicar ao responsável do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 11.4. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais fornecidos, com indicação de preços unitário e total;
- 11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 11.6. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 11.7. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato.
- 11.8. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os rela-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



tivos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista à **CONTRATANTE**;

- 11.9.** Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;
- 11.10.** Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;
- 11.11.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere à Administração Pública **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1.993.
- 11.12.** Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 11.13.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, de modo a assegurar o bom andamento da execução de serviços;
- 11.14.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15.** Acatar eventuais decisões tomadas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do objeto do contrato;
- 11.16.** Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas neste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 11.17.** Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.18.** Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.19.** Exigir de seus funcionários a utilização de EPI's, impondo sanções àqueles que descumprirem essa obrigação.
- 11.20.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



**11.21.** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

## XII

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1.993, sendo **vedada a modificação do objeto**.

**12.2.** O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

**12.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **compras / serviços**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1.993.

## XIII

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### À proponente:

**13.1.** O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

**13.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o Pedido de Compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades: I) perda do direito à contratação; e, II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.3.** As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### À Contratada:

**13.4.** O atraso injustificado na entrega dos materiais constantes dos Pedidos de Compra ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o Município, acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos Pedidos de Compra.

**13.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Município o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto à Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.6.** A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a entrega, ficar



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



provado que os produtos não atenderam as especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.7. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.8. O valor correspondente à multa será descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, ou recolhido à Secretaria Municipal de Finanças do Município ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## XIV

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## XV

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/1.993, a rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

15.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. judicial, nos termos da legislação.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

15.3. Os débitos da **CONTRATADA**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução fiscal na forma na Lei 6.830/1980, podendo ensejar a rescisão do contrato.

15.4. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1.993;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



**15.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.7.** Ao Município é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1.993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## XVI

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**16.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (Lei nº 6.830/1.980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

## XVII

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

**17.1.** Ficam designados como gestores deste contrato o **Secretário Municipal de Educação, Sr. Antonio Prata Neto, bem como, o Secretário Municipal de Esportes, Cláudio Marcos Gozzo**, os quais desempenharão as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

**17.2.** A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelos servidores, **Jayme Luiz Lino** (Secretaria Municipal de Esportes) e **Selma Maria Da Silva** (Secretaria Municipal de Educação), designados pelo secretário da pasta/ordenador da despesa, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1.993, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

**17.3.** A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**17.4.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

**17.4.1.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

**17.4.2.** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

**17.4.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



17.4.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

17.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

17.6. Caso a Contratada se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as sanções constantes no artigo 87 da Lei nº 8.666/1.993.

## XVIII

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporá.

18.2. A não formalização ideal do contrato ou instrumento equivalente, importará na impossibilidade de se proceder termos de aditivos.

## XIX

### CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, consta-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



tar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- 19.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 19.4.** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 19.5.** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- 19.6.** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- 19.7.** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes às propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
- 19.8.** Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2.013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1.998), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE**.
- 19.9.** A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 19.10.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



**19.11.** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoa física ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis de anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**19.12.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**19.13.** O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais de anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## XX

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2.002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## XXI

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

**21.1.** A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou facultades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e facultades.

## XXII

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**22.2.** E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 20 de abril de 2.023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Antônio Prata Neto  
Gestor do Contrato

ASSINADO DIGITALMENTE  
MATTEUS PIMENTA MARTINS

ASSINADO DIGITALMENTE  
LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Selma Maria da Silva  
Fiscal do Contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Cláudio Luis Marcos Gozzo  
Gestor do contrato

Jayme Luiz Lino  
Fiscal do contrato



Kêmil El Kadri  
Testemunha

Juarez Afonso Ignácio  
Testemunha